



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 420/2022

“CONTRATO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E ELIANA PIRES DA SILVA 54618673166”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ELIANA PIRES DA SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.211.079/0001-65, localizada à Rua A s/n Qd 06 Lt 04 Conjunto Enedina Oliveira e Silva - Ipameri-GO, representada por Eiana Pired da Silva, brasileira, empresária, portadora do CPF: 546.186.731-66, residente e domiciliada em Ipameri-GO, no valor total de R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022011293**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1.2. Tal instalação e manutenção se faz necessária para conservação dos mesmos, aumentando assim a vida útil do bem, como economia de energia e melhor funcionamento no tocante a qualidade do ar refrigerado advindo dos aparelhos.

item	Produto	Unidade de Medida	Quant	Unit	Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM PRÉDIOS SIMPLES SEM PAVIMENTOS SUPERIORES (TÉRREO)	SERVIÇO	25	350,00	8750,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM SEGUNDO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS.	SERVIÇO	6	400,00	2400,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM TERCEIRO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS.	SERVIÇO	3	450,00	1350,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 36.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM PRÉDIOS SIMPLES SEM PAVIMENTOS SUPERIORES (TÉRREO)	SERVIÇO	6	600,00	3600,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 36.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM SEGUNDO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS	SERVIÇO	3	700,00	2100,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM PRÉDIOS SIMPLES SEM PAVIMENTOS SUPERIORES (TÉRREO)	SERVIÇO	2	1700,00	3400,00
7	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM PRÉDIOS SIMPLES SEM	SERVIÇO	50	200,00	10000,00



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	PAVIMENTOS SUPERIORES (TÉRREO)				
8	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM SEGUNDO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS.	SERVIÇO	20	200,00	4000,00
09	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM TERCEIRO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS.	SERVIÇO	5	250,00	1250,00
10	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 36.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM PRÉDIOS SIMPLES SEM PAVIMENTOS SUPERIORES (TÉRREO)	SERVIÇO	20	280,00	5600,00
11	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 36.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM SEGUNDO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS	SERVIÇO	5	280,00	1400,00
12	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM SEGUNDO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS.	SERVIÇO	2	300,00	600,00
13	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTU. SERVIÇO SERÁ REALIZADO EM TERCEIRO PISO DO PALÁCIO ENTRE RIOS.	SERVIÇO	6	350,00	2100,00
					R\$ 46.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 07 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).**

3.2. O pagamento será efetuado em 05 parcelas de acordo com a execução dos serviços.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	10.1039.04.122.0052.2014 Manutenção de Prédios Públicos em Geral	100 ORDINÁRIO	20222311	339039 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.
- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- d) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- e) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- f) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- g) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;



m) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato a Sra **Luciene Silva da Costa** – Superintendente Municipal, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 07 de julho de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

**Gestor Municipal
Contratante**

ELIANA PIRES DA SILVA.
Contratado

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: